



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO IH/UNILAB Nº 01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA DO INSTITUTO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 3ª sessão ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2024, considerando o processo nº 23282.003584/2024-37,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUMA NOGUEIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Humanidades



Documento assinado eletronicamente por **LUMA NOGUEIRA DE ANDRADE, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 28/11/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065325** e o código CRC **A0EA3C31**.

ANEXO I À Minuta - Resolução

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**TÍTULO I****DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º O Instituto de Humanidades (IH), com sede na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, 1º andar, sala 107, Rodovia CE 060, Km 51, Município de Acarape, Ceará, é Unidade Acadêmica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), criada a partir do desmembramento do Instituto de Humanidades e Letras (IHL), através da Portaria Nº 926/2018, publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2018.

Art. 2º O Instituto de Humanidades (IH) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é uma unidade acadêmica que possui sede e estrutura administrativa própria e realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo cursos superiores que resultam na concessão de diploma de graduação e pós-graduação, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo único. O Instituto de Humanidades é regido pelo Estatuto Geral da Unilab, Regimento Geral da Unilab, pelo presente Regimento Interno, pelas normas complementares determinadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas resoluções internas e demais atos normativos do Conselho do próprio Instituto.

Art. 3º O Instituto de Humanidades tem como princípios e finalidades:

I - atuar para a realização e preservação da inter-relação entre as dimensões do Ensino, Pesquisa e Extensão no conjunto de suas atividades e ações;

II - promover o aprofundamento do ensino, de escopo inter e transdisciplinar, no desenvolvimento de cursos, disciplinas e subáreas pertinentes à área de conhecimento e de atuação das Humanidades, considerando os diversos tipos de manifestação, método e suporte na transmissão do conhecimento, visando a um só tempo às formações profissional, para atuação no magistério e em suas dimensões conexas, pesquisa e extensão, e humana, para atuação social, cultural e política;

III - desenvolver e promover a colaboração técnico-científica, artística, cultural e pedagógica: internamente, com as demais unidades da UNILAB; externamente, sobretudo no que diz respeito ao fortalecimento da relação com a Escola Pública, mediante acordos e convênios especiais com entidades, organizações ou institutos públicos e/ou privados, nacionais e/ou internacionais;

IV - promover e produzir pesquisa acadêmica, salientando e valorizando o compromisso e a repercussão socioculturais dos produtos e resultados;

V - orientar suas atividades e ações no sentido de dar cumprimento aos princípios estatutários da UNILAB no que diz respeito à cooperação e integração internacionais dos países-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

VI - nortear suas atividades, ações e planejamentos pelos princípios institucionais da inserção regional e da interiorização da Universidade Pública, designados no PDI;

VII - fomentar, em suas práticas e condutas, o reconhecimento e respeito à diversidade étnico-racial, religiosa, cultural e de gênero;

§1º As atividades promovidas pelo IH visam o desenvolvimento social, cultural e educativo através de pesquisas, práticas e experiências nas áreas de humanidades em uma perspectiva de combate ao racismo, à misoginia, ao sexismo e às desigualdades sociais, fomentando o pluralismo de ideias e valores, em suma, o respeito à diversidade humana, em especial aos povos africanos, diaspóricos ou não, povos quilombolas e indígenas.

Art. 4º São atribuições do Instituto de Humanidades:

I - supervisionar e executar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;

III - deliberar sobre sua organização interna, nos termos deste Regimento Interno, do Estatuto e Regimento Geral da UNILAB.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Instituto de Humanidades tem a seguinte organização funcional:

1. Conselho de Unidade Acadêmica;

2. Direção;

2.1. Secretaria Administrativa ;

2.2. Secretaria Acadêmica;

2.3 Órgãos complementares;

Art. 6º São considerados órgãos colegiados da Unilab aqueles de natureza coletiva, representativa, sejam deliberativos, sejam consultivos, com composição definida no Estatuto ou em Resolução específica aprovada pelo Conselho Universitário ou pelo Colegiado Superior de cada Unidade.

Art. 7º A administração, no âmbito do Instituto de Humanidades, será exercida pela Direção do IH, provida de forma consultiva e deliberativa pelo Conselho da Unidade Acadêmica do Instituto de Humanidades.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 8º O Conselho do IH é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de propor, de implementar e de avaliar as políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional, observadas as funções atribuídas no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Conselho do Instituto de Humanidades, com a participação de, no mínimo, 7 (sete) docentes lotados no Instituto de Humanidades terá a seguinte constituição:

I - o/a Diretor/a do Instituto de Humanidades, como seu/a presidente/a, com o voto de qualidade além do voto comum;

II - o/a Vice-Diretor/a do Instituto de Humanidades;

III - os/as Coordenadores/as dos Colegiados dos cursos de graduação com sede no Instituto de Humanidades;

IV - os/as Coordenadores/as dos Colegiados dos cursos de pós-graduação stricto sensu com sede no Instituto de Humanidades;

V - o/a Coordenador/a ou Diretor/a dos Órgãos Complementares com sede no Instituto de Humanidades;

VI - representantes do corpo docente, escolhidos/as pelos pares, em número equivalente ao de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu existentes, e os respectivos suplentes;

VII - representantes Discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, eleitos/as por seus pares, com os/as respectivos/as suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) do Colegiado;

VIII - representantes dos/as TAE, eleitos/as por seus/suas pares, com os/as respectivos/as suplentes, na proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho.

§1º Os mandatos e casos de vacância dos conselheiros/as estão definidos no Estatuto da Unilab e Regimento Interno do Conselho de Unidade Acadêmica do IH.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10. O Conselho da Unidade Acadêmica poderá criar comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais, designar os/as seus/suas respectivos/as conselheiros/as nos termos do Regimento Geral da UNILAB.

Art. 11. As demais informações relativas ao funcionamento do Conselho de Unidade do IH seguem as definições apresentadas no Regimento Geral e Estatuto da Unilab, bem como no Regimento Interno do Conselho de Unidade do IH.

Parágrafo único. O regime de votação do Conselho de Unidade Acadêmica deve obedecer às determinações do Regimento Geral da UNILAB.

Art. 12. As atribuições e competências do Conselho do Instituto de Humanidades estão estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da UNILAB e Regimento do Conselho de Unidade do IH.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Direção é a unidade executiva e administrativa, constituída por Diretor(a) e Vice Diretor(a), responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das atividades de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

§1º As atividades de responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§2º Nas ausências ou impedimentos eventuais simultâneos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice Diretor(a), a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo/a decano/a, que é o/a conselheiro/a do Conselho da Unidade Acadêmica mais antigo/a no magistério superior na Unilab e, em caso de igualdade de condições, pelo/a mais idoso/a, observadas as restrições da lei e deste Estatuto para o exercício da presidência de órgão colegiado.

Art. 14. Os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica serão exercidos por docente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida somente uma recondução consecutiva.

§1º O (A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão nomeados/as pelo/a Reitor/a, que os/as escolherá de termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, respeitada a legislação vigente.

§2º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos em sessão do Conselho da Unidade Acadêmica, será encaminhada à autoridade competente, até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a) em exercício, ou nos demais casos de vacância, dentro do 60 (sessenta) dias subseqüentes à vaga.

§3º O Conselho da Unidade poderá realizar consulta à comunidade local para escolha de Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice.

§4º Caso realize a consulta supracitada, o Conselho da Unidade regulamentará previamente o processo de consulta.

§5º Em caso de consulta realizada pela comunidade acadêmica, o resultado não será vinculante para formação da lista tríplice de ordem do Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 15. Somente poderá ser titular do cargo de Diretor(a) do IH aquele(a) que possua as seguintes condições e atributos:

I - possuir título de doutorado;

II - ser professor(a) efetivo(a) com regime de trabalho de dedicação exclusiva, que tenha cumprido estágio probatório;

III - ser integrante do quadro de pessoal docente do IH;

IV - não possuir impedimentos normativos ou legais previstos nos instrumentos normativos da Unilab ou na legislação brasileira.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 16. São atribuições e competências do (a) Diretor (a) da Unidade Acadêmica:

I - atuar como principal autoridade administrativa na Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e dirigindo os serviços administrativos relativos à gestão do pessoal, às finanças e ao patrimônio em consonância com as orientações estatutárias, regimentais e legislação pertinente;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab e as decisões do Conselho da Unidade, bem como, em outras regulamentações oriundas dos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade;

III - propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;

IV - estimular e apoiar a participação da Unidade Acadêmica em eventos científicos e culturais;

V - superintender a administração dos bens patrimoniais em uso na Unidade Acadêmica e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

VI - propor a execução de serviços ou de obras e de aquisição de material;

VII - praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à dispensa, transferência, redistribuição, remoção e afastamento de pessoal docente e técnico administrativo em educação, lotados na Unidade, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;

VIII - assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários, ouvidos os respectivos Colegiados do Curso;

IX - zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos/as os/as servidores/as docentes, estudantes e técnico-administrativos/as em educação da Universidade, no âmbito da Unidade Acadêmica, nos termos do Estatuto do Regimento Geral da Unilab e da legislação pertinente;

X - supervisionar a frequência dos/as servidores/as, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;

XI - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

XII - expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções normativas;

XIII - promover o intercâmbio da Unidade Acadêmica com outras entidades, nacionais e estrangeiras;

XIV - encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades da Unidade Acadêmica nos termos de Regimento Geral;

XV - presidir o Conselho da Unidade Acadêmica;

XVI - submeter o plano anual de Gestão ao Conselho de Unidade em consonância com o desenvolvimento Institucional da Universidade e com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;

XVII - submeter o Relatório Anual de Atividades ao Conselho da Unidade

XVIII - delegar responsabilidades e missões nos termos de Regimento Geral;

XIX - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo/a Reitor/a ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica nos termos da legislação em vigor;

XX - promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais;

XXI - promover a compatibilização das atividades Acadêmicas e Administrativas no âmbito da Unidade.

Art. 17. São atribuições do(a) Vice-Diretor(a):

- I - substituir automaticamente o(a) Diretor(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II - colaborar com o(a) Diretor(a) na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, das atividades administrativas da Unidade Acadêmica;
- III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica ou determinadas pelo respectivo Conselho da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS

Art. 18. Os serviços de assessoramento da Direção e do Conselho do IH serão exercidos pela Secretaria da Unidade Acadêmica.

Art. 19. Compõem a Secretaria da Unidade Acadêmica:

- I - Serviço Administrativo;
- II - Serviço Acadêmico;
- III - Serviço de Apoio administrativo.

§1º As atribuições e competências dos Serviços Administrativo e Acadêmico serão disciplinadas pelo Regimento e Estatuto Geral da Unilab.

§2º A Secretaria Acadêmica realizará suas atividades em consonância com a Direção da unidade.

§3º A chefia do serviço administrativo e a chefia do serviço acadêmico serão escolhidas pela Direção do IH.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 20. Os Órgãos Complementares são unidades vinculadas às Unidades Acadêmicas disciplinadas por regimento interno próprio e aprovadas pelo Conselho do IH.

I - a criação dos órgãos complementares é regulamentada por ato normativo do Conselho Universitário (CONSUNI) e do Conselho de Unidade do IH, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab;

II - as instâncias deliberativas dos órgãos complementares imediatamente superiores à sua hierarquia regimental são a Direção do IH e o Conselho do IH;

III - cabe aos/às gestores/as dos órgãos complementares a condução de suas unidades;

§1º Aos órgãos complementares cabe a criação de regimento interno que discipline seu funcionamento e do seu conselho gestor;

§2º Aos órgão Complementar cabe a construção de instrumentos de gestão próprios, no seu âmbito de atuação. São considerados instrumentos de gestão as resoluções internas e instruções normativas.

IV - cabe aos/às gestores/as dos órgãos complementares e à Direção do Instituto pactuarem a forma de acompanhamentos das atividades dos referidos órgão, nos termos da legislação específica vigente;

Art. 21. A proposta de criação de Unidade Complementar vinculada ao IH, deve ser apresentada ao Conselho do IH com as devidas justificativas e documentação necessária à sua avaliação, mediante legislação vigente.

Art. 22. A designação do/a coordenador/a ou gerente dos órgãos complementares cabe à direção do IH, mediante processo eleitoral prévio, conforme regimento do próprio órgão.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23. Os/As docentes pertencentes ao quadro efetivo do IH terão sua lotação de disciplinas em qualquer curso de graduação desta unidade acadêmica, independentemente da sua participação em um colegiado de curso específico.

§1º O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regimento Geral da Unilab.

Art. 24. Quando da criação de novos cursos de graduação, a manutenção do regime didático-disciplinar destes é de atribuição de todo o IH.

§1º Considerar-se-á a carga horária de sala de aula;

§2º Considerar-se-ão as áreas de atuação e formação docentes.

Art. 25. Quando da realização de concurso público, para o preenchimento de vaga docente ou TAE, as decisões devem ser tomadas no âmbito do Conselho, considerando-se a integralização curricular dos cursos de graduação e o plano de desenvolvimento do Instituto.

Parágrafo único. Os colegiados de cursos de graduação devem ser consultados com o objetivo de oferecer sugestões ao Conselho para tomada de decisão acerca do preenchimento de vagas.

SEÇÃO II

DO ACOMPANHAMENTO DE CARGA HORÁRIA

Art. 26. Os/As docentes do quadro efetivo, respeitados os regimes de contratação, devem submeter ao IH o Plano Individual de Trabalho e o Relatório Individual de Trabalho contendo as ações realizadas no cumprimento de sua carga horária de trabalho:

I - os/as docentes devem submeter à Direção do IH, em conformidade com o Calendário Acadêmico da Unilab, seu respectivo plano individual de trabalho para tramitação, conforme rito definido

em legislação específica vigente, de análise de cumprimento de carga horária.

II - os/as docentes devem submeter à Direção do IH, em conformidade com o Calendário Acadêmico da Unilab, seu respectivo relatório individual de trabalho para tramitação, conforme rito definido em legislação específica vigente, de análise de cumprimento de carga horária.

Parágrafo único. O plano individual de trabalho e o relatório individual de trabalho devem acompanhar legislação específica dos Órgãos Superiores da Unilab.

III - demais informações acerca de carga horária dos/as docentes em curso de graduação, pós-graduação da Unilab e dos/as ocupantes dos cargos de coordenador(a) de graduação ou de pós-graduação, diretor/a de Instituto, coordenador/a ou gerente de órgão complementar do IH ou cargo na gestão superior estão dispostas na legislação específica dos Órgãos Superiores da Unilab .

Art. 27. O acompanhamento da carga horária dos/as servidores/as técnico-administrativos/as em educação será realizado através da apresentação de frequências mensais, supervisionada pelo/a Diretor/a do IH e nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Unilab, bem como do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, mediante legislação vigente.

§1º Caso o/a servidor/a técnico- administrativo/a em educação esteja em Programa Gestão (PGD), a forma de controle do trabalho e/ou frequência atenderá ao estabelecido nas normativas do respectivo Programa de Gestão vigente.

Art. 28. Todos/as os/as docentes deverão apresentar carga horária mínima de 8h/a semanais em sala de aula, em curso de graduação, à exceção de docentes ocupantes dos cargos de coordenador (a) de graduação ou de pós-graduação, direção de Instituto, coordenador/gerente de órgão complementar do IH ou cargo na gestão superior.

Art. 29. Projetos de pesquisa ou extensão terão sua carga horária computada, em conformidade com as resoluções internas de carga horária vigentes da UNILAB, desde que regularmente cadastrados junto às suas respectivas Pró-Reitorias.

Art. 30. Orientações de qualquer natureza, participação em comissão de trabalho interna ou externa e outras serão computadas conforme legislação específica dos órgãos superiores

Art. 31. Todos os/as servidores/as devem cumprir efetivamente a carga horária total de trabalho do regime de contratação a qual pertencem.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Art. 32. Os pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação, pós-doutorado e licença capacitação devem seguir estritamente o fluxo e as normativas processuais ditados pelas instâncias superiores e demais normativas específicas.

Parágrafo único. Os colegiados de cursos de graduação devem ser consultados com o objetivo de oferecer sugestões à Direção da Unidade Acadêmica, ao Conselho da Unidade Acadêmica e à gestão superior quanto aos períodos de afastamentos e licenças.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O IH reconhece os Diretórios Acadêmicos dos Cursos de Graduação do Instituto como entidades representativas do segmento discente junto à Direção e ao Conselho, cabendo a essas entidades decidirem sobre o processo de escolha de seus/suas representantes junto ao Conselho do IH.

Art. 34. O presente Regimento poderá ser modificado, por proposta da Direção do Instituto ou do seu Conselho, aprovado em sessão especialmente convocada para esse fim, respeitando o regime de votação do Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 35. Os casos omissos, no presente Regimento, serão dirimidos pela Direção do Instituto, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 36. Das decisões do Conselho de Unidade, o órgão recursal em primeira instância é o próprio Conselho de Unidade Acadêmica e, em segunda instância, os Conselhos Superiores, conforme a matéria em questão.

Art. 37. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica do Instituto de Humanidades.

Art. 38. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.